

REGIMENTO ELEITORAL CENTROS E DIRETÓRIOS ACADÊMICOS DA UNCISAL

A Comissão eleitoral torna público, para conhecimento dos interessados, que estão abertas as inscrições para os Centros e Diretórios da UNCISAL, para a Gestão 2018/2019, nos termos deste regimento.

TÍTULO I – Comissão Eleitoral Capítulo I – Composição

Art. 1º - Formam a Comissão Eleitoral:

I – Um membro da gestão em curso do Diretório ou Centro Acadêmico em processo de eleição, com seu respectivo suplente, indicado por seus pares, mais os membros da gestão do DCE;

Nome
Larissa Nunes Oliveira
Élder Vinício Santos
Amanda Vasconcelos
Iury da Silva
Bruna de Marco Pereira
Ruana Camilla de Carvalho Santos
João Davi Pereira da Silva
Edivânia dos Santos Sobrinha
Lucas Lima de Medeiros
Maria Luísa Silva Melo
Carlos Alberto de Lima Junior
Alanderson da Cost Moreira dos Santos
Tarciane Lília dos Santos
Hélder Silva de Melo
Claudio José dos Santos Júnior

II – Os componentes do Conselho de Entidade de Base, com seus respectivos suplentes;

§1º Caso o Centro ou Diretório Acadêmico esteja sem gestão, a composição da Comissão Eleitoral pode se dar por disponibilidade livre de três estudantes devidamente matriculados no Curso e aprovados em CEB.

§2º Os suplentes da Comissão Eleitoral poderão ser chamados a prestar serviços a qualquer hora nas datas do pleito

§3º As deliberações da Comissão Eleitoral serão tomadas mediante voto de seus integrantes, respeitando o critério da maioria simples.

Parágrafo Único: A Comissão Eleitoral encaminhará à Assembleia Geral os casos passíveis de anulação das eleições, possuindo competência para convocá-la por maioria simples de seus membros, segundo as normas dispostas neste estatuto.

Capítulo II – Atribuições

Art. 2º - A Comissão eleitoral compete;

I – fiscalizar e coordenar as eleições do Diretório ou Centro Acadêmico;

II – ratificar as inscrições das chapas candidatas;

III – providenciar o material;

IV – tornar a eleição transparente e democrática, publicando seus atos;

V – Apurar os votos e proclamar os eleitos;

VI - registrar em ata as fases da eleição: inscrição de chapas, votação, apuração etc;

VII – Receber e apurar denúncias de qualquer estudante referente ao processo eleitoral (campanha, votação, agressão etc), definindo punições quando necessário.

VIII – decidir sobre os casos omissos neste estatuto e Regimento Eleitoral sobre a eleição.

§1º A Comissão Eleitoral poderá convocar reunião do Conselho de Entidades de Base para discussão de pauta estritamente ligada ao processo eleitoral.

§2º É legitimado para interposição de recurso, qualquer membro do Diretório ou Centro Acadêmico.

Art. 3º - Em caso de denúncia envolvendo a legitimidade da candidatura de algum participante ou irregularidade cometida durante o período eleitoral, a Comissão Eleitoral apurará e decidirá acerca dos fatos, tendo o candidato direito à ampla defesa e ao contraditório.

§ 1º À comissão será vedada qualquer outra sanção que não as dispostas neste estatuto.

§ 2º O candidato irregular será passível de:

I - Suspensão de seu direito de realizar campanha até que estejam sanadas as irregularidades em que esteja envolvido;

II - Suspensão do direito de realizar campanha de sua chapa até que estejam sanadas as irregularidades em que esteja envolvido;

III - Inelegibilidade do candidato em situação irregular;

IV - Inelegibilidade da chapa da qual faça parte o candidato em situação irregular, caso qualquer das sanções acima seja descumprida por qualquer de seus membros.

TÍTULO II – Chapas

Capítulo I – Inscrições

Art. 4º - As inscrições serão realizadas na PROEST, de 02 a 09 de outubro de 2018.

Art. 5º - Cada chapa deve ser composta por um número mínimo de membros (de acordo com o estatuto vigente do Centro ou Diretório Acadêmico, caso exista) ou deverão adotar o padrão a seguir.

COORDENADOR GERAL OU PRESIDENTE
COORDENADOR ADMINISTRATIVO OU SECRETÁRIO
COORDENADOR DE CULTURA, ESPORTES E EVENTOS
COORDENADOR FINANCEIRO OU TESOUREIRO
COORDENADOR DE POLÍTICAS ESTUDANTIS E REPRESENTAÇÃO DISCENTE
COORDENADOR DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO
COORDENADOR DE FORMAÇÃO POLÍTICA E MOVIMENTOS SOCIAIS
COORDENADOR DE COMUNICAÇÃO
MEMBRO DA COORDENAÇÃO - SUPLENTE
OUTROS CARGOS PREVISTOS EM REGIMENTO PRÓPRIO DO DIRETÓRIO

§ 1º Serão admitidos vices para todos os cargos previsto no art. 5.

Art. 6º- Para se inscrever, a chapa deverá apresentar toda a documentação exigida por este estatuto, quais sejam:

I – lista nominal dos candidatos, indicando sua pretensão à Executiva. ANEXO 2.

II – Comprovante de matrícula, autenticado pelo Controle Acadêmico ou Coordenação do Curso.

III – Cópias do documento de identidade, emitido por órgão federal (RG, CNH).

IV – Documento padrão assinado por cada integrante da chapa, declarando estar ciente de sua participação no processo eleitoral. ANEXO 3.

§ 1º A chapa que não cumprir todos os preceitos estatutários terá sua inscrição indeferida sumariamente pela Comissão Eleitoral.

§ 2º Os membros da comissão poderão se candidatar, desde que não estejam se candidatando ao diretório em que estão responsáveis pela eleição.

§ 3º As inscrições ocorrerão presencialmente, na PROEST, mediante entrega dos documentos previstos no art. 6.

Capítulo II – Da Campanha

Art. 7º - Terá duração de 13 a 29 de outubro de 2018.

I - Será permitido às chapas realizar campanha em sala de aula, desde que se identifiquem.

II - Será permitida a realização de propaganda eleitoral no dia do pleito, desde que respeitada a distância mínima de 5 (cinco) metros da urna.

§ 1º Não será permitida a propaganda na fila de votação, ainda que esta ultrapasse o limite mínimo resguardado.

§ 2º Será passível de recolhimento, por parte do mesário, ou de membro da Comissão Eleitoral, o material utilizado durante a propaganda irregular, podendo esta decisão ser revertida pela comissão eleitoral.

Art. 8º - Qualquer forma de divulgação de candidatura antes deste período será considerada infração, tendo como penalidade a impugnação da candidatura, esse julgamento caberá à Comissão Eleitoral mediante denúncia feita oficialmente.

Capítulo III – Dos Debates

Art. 9º - Havendo mais de uma chapa inscrita, a Comissão Eleitoral realizará em horário e local a ser divulgado em edital, um debate para a apresentação das chapas inscritas, dos seus candidatos e suas respectivas propostas, contendo as regras em edital específico.

Obs.: Havendo apenas uma chapa inscrita, a comissão eleitoral disponibilizará o espaço reservado ao debate para apresentação dos candidatos e propostas da respectiva chapa, caso assim a chapa expresse o desejo por meio de ofício entregue a comissão eleitoral, tendo as seguintes regras:

- I. 10 (dez) minutos para exposição da chapa;
- II. 15 (quinze) perguntas de acadêmicos presentes, sendo feitas de forma intercalada;
- III. 03 (três) minutos para resposta;
- IV. 05 (cinco) minutos para as considerações finais da chapa.

Parágrafo único: em caso de duas chapas, a assinatura de um dos membros integrantes das chapas, se comprometendo com os termos descritos para sua realização e confirmação da presença, será necessário para a realização do debate, sendo entregue uma cópia das regras previamente para leitura.

TÍTULO III – Do Dia das Eleições

Capítulo I – Data da Eleição

Art. 10º - As eleições para os Diretórios e Centros Acadêmicos ocorrerão em dois dias, a ser definido em CEB e divulgado em edital pela comissão eleitoral. Os locais e horários serão:

I – Das 08h às 21h, para o DCE, no Hall do Prédio Sede da UNCISAL;

II– Das 08h às 18h, para os demais Diretórios e Centros Acadêmicos, no Hall do Prédio Sede da UNCISAL.

Parágrafo único: em caso de chapa única, sendo atingido o quórum mínimo no primeiro dia de votação, será dispensável sua realização no segundo dia.

Capítulo II – Da Votação

Art. 11º - O eleitor deverá se identificar com a apresentação da Carteira de Identificação Estudantil ou qualquer documento oficial com foto, sendo também permitida a Carteira da TRANSPAL, comprovando sua matrícula em lista nominal providenciada pela Comissão Eleitoral através do Controle Acadêmico.

Art. 12º - A apuração será feita em apenas um local, indicado em sede de Regimento Eleitoral, logo após o término das votações no último campus, com a proclamação dos eleitos.

Art. 13º – A eleição terá um quorum mínimo de 10% do número de eleitores, sendo contato todos os estudantes devidamente filiados à entidade ou cursos.

Art. 14º - Cada urna deverá ter, preferencialmente, um mesário, estudante regularmente matriculado na UNCISAL, o qual não esteja fazendo parte de nenhuma chapa.

I – Os mesários serão indicados pela Comissão Eleitoral nos locais onde estão distribuídas as urnas.

Art. 15º - Cada chapa deverá indicar um fiscal para cada urna.

I – Em caso de denúncia de fraude, em urna faltando um fiscal de alguma chapa, apenas a chapa que estiver com o fiscal na urna poderá reivindicar a impugnação desta.

II- o fiscal deverá apresentar seu comprovante de matrícula e documento com foto, ao mesário responsável pela urna nos dias de votação.

Art. 16º - As urnas serão liberadas para votação com a presença, preferencialmente, de um mesário. Não tendo mesário, e tendo somente fiscal de uma chapa, espera-se por 10 minutos até a chegada de fiscal de outra chapa. Exaurido o tempo, a urna é aberta com o fiscal presente que assumirá os trabalhos de mesário.

Capítulo III – Apuração

Art. 17º - A apuração será feita imediatamente após o encerramento da votação pela comissão eleitoral e um representante de cada chapa.

PARÁGRAFO ÚNICO - A comissão Eleitoral pode requisitar o auxílio de outros estudantes para o processo de apuração, desde que estes não pertençam a nenhuma das chapas concorrentes.

Art. 18º - A mesa apuradora deve proceder da seguinte forma:

- a) Verificar a inviolabilidade da urna;
- b) Conferir se a quantidade de votos declarado na ata de eleições e o número de assinatura na lista é compatível;
- c) Conferir quantidade de votos na urna e a quantidade de assinaturas da lista é compatível;
- d) Contar o número de votos correspondentes a cada chapa e anotar as informações na ata de apuração;
- e) Redigir a ata de apuração referente a cada urna e repassá-la à comissão eleitoral.

Art. 19º - Para os fins desta eleição os votos brancos e nulos serão contados de forma equivalente.

§ 1º Caso a soma de votos brancos e nulos seja igual ou superior a 50% mais 1 do total de votos, tal fato deverá constar da ata de apuração das eleições, sendo estas consideradas inválidas.

§ 2º Os votos brancos e nulos serão válidos para efeitos de quorum.

Capítulo IV – Impugnação da Urna

Art. 20º - As urnas poderão ser anuladas se tiverem uma diferença de 5%(cinco), para mais ou para menos, entre o número de cédulas e o número de assinaturas.

Capítulo V – Resultado Final

Art. 21º - Será declarada vencedora a chapa que obtiver maior número de votos.

Art. 22º - A chapa vencedora deverá tomar posse no dia indicado pela comissão, na sede de seu Diretório/Centro Acadêmico, com a presença de um representante da gestão e um membro da Comissão Eleitoral.

Capítulo VI - Recursos e Disposições Finais

Art. 23º - Caberá recurso à Comissão Eleitoral, sobre o Processo Eleitoral em até 48h a partir da divulgação do resultado, devendo o documento redigido ser entregue em horário e local definido por esta Comissão em edital próprio.

Art. 24º - Os recursos avaliados pela Comissão Eleitoral podem ser encaminhados à Assembléia Geral de Estudantes em segunda instância, sendo seu parecer inquestionável.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os recursos não apresentados à Comissão Eleitoral não podem ser apresentados à Assembléia Geral de Estudantes.

Art. 25º - Os casos omissos nesse regimento devem ser discutidos e encaminhados pela Comissão Eleitoral, cabendo recurso a Assembléia Geral.

Art. 27º - Todo o processo constará em ATA que deverá, para sua validade, ser assinada pelos membros da Comissão Eleitoral.

Art. 28º - Não havendo chapa inscrita para o diretório, os próprios discentes poderão formar comissão para administrar o DA/CA sem gestão, temporariamente, e até que seja feita nova eleição, desde que aprovado pelo CEB.

PARÁGRAFO ÚNICO - A lista de alunos do artigo anterior deverá ser aprovada pelo CEB.

Art. 29º - Os casos omissos e não abordados neste regimento serão resolvidos pela Comissão.

Maceió – AL, 10 de Setembro de 2018

CALENDÁRIO ELEITORAL

<i>EVENTO</i>	<i>PERÍODO</i>
INSCRIÇÕES	02 a 09 de outubro de 2018
HOMOLOGAÇÃO	10 a 12 de outubro de 2018
CAMPANHA	13 a 29 de outubro de 2018
ELEIÇÃO	30 de outubro de 2018
POSSE*	31 de outubro de 2018

*data a ser confirmada com a PROEST

Maceió-AL, 01 de outubro de 2018.

COMISSÃO GERAL ELEITORAL DAS/CAS 2018

(composta por todas as outras comissões específicas)

ANEXO 1 – LISTA DAS COMISSÕES POR DA/CA

COMISSÃO GERAL ELEITORAL DAS/CAS 2018

(composta por todas as outras comissões específicas)

COMISSÃO ELEITORAL ESPECÍFICA PARA O CAENF

Larissa Nunes Oliveira 9 9307-8546 Representante do Nossa Voz

Élder Vinício Santos 9 9693-4383 Representante do Nossa Voz

COMISSÃO ELEITORAL ESPECÍFICA PARA O DA2

Amanda Vasconcelos 9 9607-6425 Representante do DATEC

Iury da Silva 987374976 Representante do DATEC

COMISSÃO ELEITORAL ESPECÍFICA DCE

Bruna de Marco 988297724 Representante do CAFISIO

Ruana Camilla 999547692 Representante do CAFISIO

COMISSÃO ELEITORAL ESPECÍFICA PARA O CAFISIO

João Davi Pereira da Silva 998290801 Representante do CAENF

Edivânia dos Santos Sobrinha 991707491 Representante do CAENF

COMISSÃO ELEITORAL ESPECÍFICA PARA O DATEC

Lucas Lima de Medeiros 998308581 Representante do DATO

Maria Luísa Silva Melo 999277281 Representante do DATO

COMISSÃO ELEITORAL ESPECÍFICA PARA O DATO

Carlos Alberto de Lima Junior 82 9 9801-2120 Representante do DA2

Carlos 82 9 9801-2120 Representante do DA2

COMISSÃO ELEITORAL ESPECÍFICA PARA O NOSSA VOZ

Claudio José dos Santos Júnior

Tarciane Lília dos Santos

Hélder Silva de Melo

